

Serviços de Ampliação do Estacionamento Parque do Tucumã, Estrada Dias Martins, no Município de Rio Branco/AC, solicitado por meio do OF/Nº 306/GAB/2015 – Processo N.º 0005226-6/2015/CPL.

A Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01, baseada no Parecer Técnico emitido pelo SEOP, julgou e CLASSIFICOU as Propostas de preços das licitantes: 1ª colocada CONSTRUTORA CONDUZ LTDA, com o valor global de R\$ 120.720,81 (cento e vinte mil setecentos e vinte reais e oitenta e um centavos); 2ª colocada EMOT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 136.132,24 (cento e trinta e seis mil cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos). Em seguida, a Comissão informou que atendendo o que dispõe o art. 109, I, alínea "b" da Lei 8.666/93, concede prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa inconformada com esta decisão, querendo, apresente suas razões de recurso e, não havendo recurso, o referido processo será encaminhado ao SEOP para homologação e adjudicação, conforme disposto no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, em nome da 1ª classificada a empresa CONSTRUTORA CONDUZ LTDA.
Rio Branco-AC, 01 de junho de 2015.

ASS José Guilherme Silva de Sousa
CAR Presidente
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SGA
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS POR TÉCNICA E PREÇOS Nº. 005/2015 – CEL 01 – CDSA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço técnico especializado para auditoria de validação e verificação do Programa Jurisdicional de REDD+ (Redução de Emissão por Desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal), solicitado pela Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais do Estado do Acre.

A Comissão Especial de Licitação 01 – CEL 01, com base no OF. Nº 016/2015/CDSA, de 27/05/2015 emitido pela CDSA, julgou CLASSIFICADA a proposta de preços da empresa SYSFLO CERTIFICAÇÕES DE MANEJO E PRODUTOS FLORESTAIS EIRELI EPP, com o valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) e Cálculo da Avaliação Final de 99,30 (noventa e nove vírgula trinta) pontos. A Comissão informa que a empresa citada, apresentou declaração que abdica do seu direito de apresentar Recurso Administrativo, relativo ao artigo 109, alínea "b", da Lei 8.666/93, sendo então, o processo licitatório encaminhado ao Órgão solicitante para Adjudicação e Homologação do resultado.
Rio Branco-AC, 29 de maio de 2015.

ASS Thaísa Batista Monteiro
CAR Presidente
Consta no Processo a via original devidamente assinada

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO SANEAMENTO – DEPASA

TERMO DE REVOGAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 007/2014 – CPL01
Considerando os preceitos insculpidos no Art. 60, inciso III do Decreto Estadual nº 7.428/14, subsidiado pelo Art. 49, caput da Lei 8.666/93 e, ainda, as decisões do STF (Súmulas 346 e 473); decidimos pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 007/2014 – CPL01, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Implantação de infraestrutura de Vias Urbanas no bairro Rosa Linda, no Município de Rio Branco – AC, por razão de interesse público, haja vista a necessidade de adequação no projeto executivo.
Rio Branco, 01 de junho de 2015.

ASS Anderson de Aguiar Mariano
CAR Diretor Presidente em Exercício
Consta no Processo a via original devidamente assinada

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO SANEAMENTO – DEPASA

TERMO DE REVOGAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 010/2014 – CPL01
Considerando os preceitos insculpidos no Art. 60, inciso III do Decreto

Estadual nº 7.428/14, subsidiado pelo Art. 49, caput da Lei 8.666/93 e, ainda, as decisões do STF (Súmulas 346 e 473); decidimos pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 010/2014 – CPL01, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Implantação de infraestrutura de Vias Urbanas, no Bairro Conquista, dividido em 02 lotes, no Município de Rio Branco – AC, por razão de interesse público.
Rio Branco-AC, 01 de junho de 2015.

ASS Anderson de Aguiar Mariano
CAR Diretor Presidente em Exercício
Consta no Processo a via original devidamente assinada

AUTARQUIAS

AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 29/AGEAC, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Aprova o Código de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278 de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar e regulamentar as normas internas de procedimentos, e atender orientação para possibilitar a celebração de Convênios com Agências Nacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 28 de maio de 2015.

Vanderlei Freitas Valente
Presidente do Conselho
Superior da AGEAC

ANEXO ÚNICO
CÓDIGO DE ÉTICA
1. APRESENTAÇÃO

O Código de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, com base no art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, reúne os valores e os compromissos que devem nortear a atuação e formação da consciência profissional dos agentes públicos, e que são imperativos de sua conduta.

Para os efeitos deste Código, agente público é todo aquele legalmente investido em cargo público atuando na AGEAC ou que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública estadual, direta e indireta.

Cabe ao agente público, nos termos deste Código: zelar pelo respeito à lei; buscar sempre o interesse público; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; garantir que os atos expedidos pela Agência preservem os valores e a missão institucional da organização; aprimorar-se no exercício dos princípios éticos e domínio de suas atribuições técnicas, de forma a tornarem-se merecedores da confiança da sociedade como um todo, pela probidade pessoal e profissional.

A AGEAC age sempre na defesa do interesse público, fundamentada e em coerência com as políticas públicas e setoriais e no estrito cumprimento do comando legal estabelecido, mantendo um diálogo permanente com os usuários, agentes regulados, poderes constituídos e a sociedade, de modo que de sua postura ética originem-se atos imparciais, transparentes e independentes, que utilizem a melhor técnica regulatória.

O Código de Ética da AGEAC busca o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade como forma de garantir a moralidade do ato administrativo e, quanto aos agentes públicos, estes devem observar o decoro inerente às suas funções, lembrando que não basta ser ético, é necessário também demonstrar o comportamento ético, em sinal de respeito à sociedade.

2. OBJETIVO

O presente Código de Ética tem por objetivo estabelecer valores e compromissos a serem adotados pelos agentes públicos, visando:

- pugnar pela consolidação dos valores democráticos e o fiel cumprimento dos princípios constitucionais e da legislação vigente;
- valorizar a conduta ética nos atos da administração pública;
- reforçar a importância da probidade administrativa e estimular a efetiva participação dos cidadãos nos processos de regulação.

3. VALORES

As ações da AGEAC e a conduta de seus agentes públicos deverão estar pautadas nos seguintes valores, em complemento aos princípios que regem a administração pública, visando o cumprimento de sua Missão e o atendimento ao interesse público:

- a) Imparcialidade – analisar os casos que forem apresentados de forma impessoal e justa, não emitindo juízo prévio de valor;
- b) Transparência – adotar procedimentos claros e transparentes, dando ênfase à publicidade e à prestação de contas de seus atos;
- c) Coerência – agir de forma harmônica com as políticas públicas e setoriais e legislação vigente;
- d) Diálogo – manter diálogo permanente com os usuários dos serviços públicos, os agentes regulados e a sociedade, a fim de atingir o aperfeiçoamento contínuo de seus processos no exercício de suas atribuições;
- e) Equilíbrio – pautar suas ações visando ponderar os interesses dos usuários, agentes regulados e Governo;
- f) Independência – tomar decisões com autonomia e liberdade, com base em suas competências técnicas;
- g) Eficiência – buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;
- h) Isonomia – adotar procedimentos que não diferenciem aqueles que estejam numa mesma situação e tenham os mesmos direitos e deveres;
- i) Compromisso – agir no sentido de assegurar os direitos e dos deveres dos agentes regulados e dos usuários dos serviços públicos;
- j) Responsabilidade Social – executar ações de maneira solidária na busca da melhoria da qualidade de vida dos usuários dos serviços públicos.

4. COMPROMISSOS

4.1. São compromissos da AGEAC, de seus agentes públicos e de suas lideranças, respectivamente, sem prejuízo daqueles estabelecidos em lei:

4.1.1. Da AGEAC

- I - promover ações de caráter educativo para a disseminação de uma cultura ética;
 - II - manter a Comissão de Ética com competência para supervisionar e controlar a execução dos planos de promoção da ética na Agência;
 - III - manter diálogo permanente com todos os segmentos da sociedade, usuários dos serviços públicos e agentes regulados com deferência, compreensão e ausência de pré-julgamento;
 - IV - manter um ambiente propício à gestão da ética;
 - V - zelar pela observância do Código de Ética da AGEAC em seus contratos, convênios, acordos e documentos afins;
 - VI - preservar as informações que possam violar a privacidade e a imagem de seus agentes públicos;
 - VII - estabelecer política de transparência em relação aos resultados dos processos de apuração de desvio de conduta;
 - VIII - dar transparência aos critérios de avaliação para progressão e promoção funcional, bem como para participação em ações de desenvolvimento de pessoal;
 - IX - desenvolver e estimular ações de respeito ao meio ambiente e de combate ao desperdício nas suas mais variadas formas;
 - X - estabelecer política de gestão de pessoal que considere o critério ético como fundamento de suas ações;
 - XI - respeitar os direitos e valores, tanto sociais, culturais, como morais da sociedade e dos agentes dos serviços públicos delegados, sem distinção de qualquer natureza;
 - XII - assegurar transparência e efetividade em suas relações internas e externas;
 - XIII - aprimorar continuamente os mecanismos de prestação de contas de seus atos à sociedade.
- #### 4.1.2. Dos Agentes Públicos
- I - agir de acordo com os valores da Organização inseridos neste Código;
 - II - exercer suas atividades com honestidade, dignidade e dedicação;
 - III - zelar pela imagem e a credibilidade da AGEAC;
 - IV - zelar pela sua reputação pessoal e profissional;
 - V - buscar a excelência no desenvolvimento de suas atividades profissionais;
 - VI - estabelecer e manter um relacionamento interpessoal justo e cortês na execução de suas atividades;
 - VII - agir com credibilidade, honradez e discrição;
 - VIII - não se omitir diante de irregularidades e não-conformidades no decurso dos trabalhos desenvolvidos;
 - IX - atuar com absoluta isenção, especialmente quando designado para servir como perito, auditor, fiscal ou mediador;
 - X - zelar pela conservação do patrimônio da AGEAC;
 - XI - utilizar-se dos materiais e das ferramentas disponibilizadas pela Agência, tais como internet, correio eletrônico, telefone, fax, de forma racional, sem prejuízo de suas atribuições;
 - XII - informar, de forma motivada, ao superior hierárquico ou à Comissão de Ética, fato de que tiver conhecimento e que possa configurar irregularidade, omissão, abuso de poder ou infração a este Código praticado por agentes públicos;
 - XIII - compartilhar e disseminar, internamente, conhecimentos e informações de interesse da instituição;

XIV - atentar-se quanto à exatidão de informação prestada, de forma a evitar a propagação de erros ou conclusões falsas;

XV - respeitar as normas, procedimentos e rotinas estabelecidas pela Instituição;

XVI - zelar para que não resulte, direta ou indiretamente, qualquer espécie de discriminação por motivos de ordem étnica, religiosa, política, cultural, de gênero, orientação sexual, nacionalidade, estado civil, idade, aparência ou classe social;

XVII - propagar os preceitos deste Código de Ética;

XVIII - abrir mão de quaisquer benefícios ou proventos quando representar a Agência em eventos e compromissos externos;

4.1.3. Das Lideranças

4.1.3.1. São consideradas lideranças para fins deste Código: Diretor Geral e os Chefes de Departamento.

4.1.3.2. Além dos estabelecidos no item 4.1.2., são compromissos das lideranças:

- I - ser referência para o fiel cumprimento deste Código de Ética;
- II - disseminar a cultura da ética na Organização;
- III - fazer com que sejam cumpridas as normas e os procedimentos da Organização;
- IV - observar os valores e os compromissos éticos da Organização, na gestão dos processos organizacionais sob sua responsabilidade nas dimensões estratégica, técnica, administrativa e orçamentária e na gestão dos agentes públicos sob sua supervisão.

5. CONDUTAS

5.1. Os compromissos e valores estabelecidos neste código não admitem quaisquer condutas que os contrariem, em especial aquelas abaixo relacionadas:

- I - assumir responsabilidade por ato que não praticou, bem como autoria dos trabalhos dos quais não participou;
 - II - utilizar-se da proximidade com o superior hierárquico para obter favores pessoais ou para estabelecer uma rotina de trabalho diferenciada em relação aos demais;
 - III - disseminar informações que tenham conteúdo político-partidário ou difamatório de autoridades do País ou de agentes públicos conforme definido neste Código;
 - IV - receber benefícios, transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;
 - V - aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade. Não se consideram presentes para os fins deste código os brindes que sejam ofertados por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais);
 - VI - omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo e em decisão da AGEAC;
 - VII - utilizar em suas atividades laborais brindes cujos logotipos ou logomarcas possam causar constrangimento quando em audiências da AGEAC com particulares ou outros agentes públicos e, em especial, cujos logotipos ou logomarcas identifiquem empresas, organizações ou terceiros que tenham interesse em decisões da Agência;
 - VIII - não se considerar impedido de atuar como gestor de contrato com empresa em que seja dirigente seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau;
 - IX - não se pautar pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral;
 - X - resolver divergências internas sem a devida observância às regras da boa conduta e da convivência social;
 - XI - não tornar público o fato de ter participação superior a cinco por cento do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira, ou de empresa que negocie com o Poder Público;
 - XII - deixar de registrar e disponibilizar os assuntos tratados com o público externo na AGEAC relacionados às atividades da Agência;
 - XIII - assediar moralmente agente público por intermédio de atitudes que o fragilizem, o ridicularizem, o inferiorizem, o menosprezem ou o impeçam de expressar-se;
 - XIV - omitir-se em prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência em situações em que a AGEAC seja citada;
 - XV - indicar seu cônjuge, companheiro, afins ou parentes até 3º grau para cargo de confiança ou para contratação por empresas que prestem serviços à AGEAC ou sejam delegatárias.
- ### 6. COMISSÃO DE ÉTICA
- 6.1. A Comissão de Ética é responsável por implementar, acompanhar e avaliar as ações de gestão da ética. Seu funcionamento tem por princípio a ação discreta e objetiva de modo a transmitir confiança à Organização, tornando naturais as consultas e ágeis os seus processos.
- 6.2. A Comissão de Ética será composta por servidores públicos efetivos do quadro do Estado, designados por ato da Direção Geral, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.
- 6.2.1 A Comissão de Ética será presidida pelo decano funcional dos membros.

6.3. O funcionamento da Comissão de Ética, bem como o rito processual, os procedimentos e o apoio administrativo dela deverão ser detalhados em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Superior da AGEAC. Os casos omissos serão tratados mediante a analogia e invocação aos princípios da Administração Pública.

6.4. Dos processos de apuração ética da Comissão poderá resultar:

6.4.1. censura ética;

6.4.2. sugestão ao dirigente máximo de exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

6.4.3. sugestão ao dirigente máximo de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

6.4.4. sugestão ao dirigente máximo de remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

6.4.5. arquivamento, quando não for comprovado o desvio ético; ou

6.4.6. remissão do processo ao órgão competente, quando configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto.

6.5. As consultas de agentes públicos à Comissão e as respectivas respostas são consideradas reservadas, em conformidade com a legislação federal aplicável à matéria.

6.6. A Comissão disponibilizará, em função da experiência obtida na aplicação deste Código, esclarecimentos e informações aos agentes públicos visando a sua correta aplicação e interpretação.

7. GESTÃO DA ÉTICA

7.1. A gestão da ética visa monitorar o ambiente ético na AGEAC, propiciando uma cultura voltada para os valores, os compromissos e demais preceitos estabelecidos neste Código.

7.2. A gestão da ética será monitorada por meio de indicadores baseados nas informações da sociedade e dos agentes públicos da AGEAC.

7.3. A alteração do Código, aprovada pelo Conselho Superior da AGEAC, será precedida de ampla consulta e participação dos agentes públicos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram-se ao presente Código de Ética os preceitos estabelecidos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e Decreto Estadual nº 3.357 de 20 de agosto de 2008.

RESOLUÇÃO Nº. 31/AGEAC, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o Transporte Rodoviário Alternativo de Passageiros em Veículos de Carga, a título precário, no Estado do Acre, e revoga a Resolução n. 12 de 18 de julho de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014; na Lei Complementar Estadual nº. 07, de 30 de dezembro de 1982; na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; no Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006; na Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990; na Resolução nº 508 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, de 27 de novembro de 2014; na Lei Federal nº. 9.074, de 07 de julho de 1995; na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do transporte intermunicipal, em regiões que não são atendidas pelo transporte regular; CONSIDERANDO as particularidades regionais e a estrutura da malha viária no Estado do Acre, onde mais de 1.250 km são de competência da União, dentre os 22 municípios do Estado, 17 tem acessibilidade por essas vias, ou seja, com itinerário via BRs 364 e 317, portanto todas as autorizações devem ser homologadas pelo Estado, por meio do Conselho Superior da AGEAC,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A prestação do serviço de Transporte Rodoviário Alternativo de Passageiros em Veículos de Carga, remunerado ou não, em estradas estaduais e ramais será autorizado em caráter precário, pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC e obedecerá ao disposto nesta Resolução, sem prejuízo da legislação federal e estadual. Parágrafo único. O Transporte Rodoviário Alternativo de Passageiros em Veículos de Carga em estradas federais deverá obedecer à legislação específica, não cabendo a AGEAC a sua regulação.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS

Art. 2º O Transporte Rodoviário Alternativo de Passageiros em Veículos de Carga só poderá ser autorizado nas vias estaduais (AC) e ramais, entre localidades de origem e destino que estiverem situadas em um mesmo município, municípios limítrofes e quando não houver linha regular de passageiros via ônibus, observando-se as distâncias estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º A autorização de transporte será concedida para uma ou mais viagens, desde que não ultrapasse a validade do Certificado de Registro e

Licenciamento do Veículo - CRLV.

§ 2º A autorização para o Transporte Rodoviário Alternativo de Passageiros em Veículos de Carga dar-se-á ainda nos seguintes casos:

I - migrações internas, desde que o veículo seja de propriedade dos migrantes;

II - migrações internas decorrentes de assentamento agrícola de responsabilidade do Governo;

III - viagens por motivos religiosos, quando não houver condições de atendimento por transporte de ônibus regular ou fretamento;

IV - transporte de pessoas vinculadas a obras e/ou empreendimentos agroindustriais, enquanto durar a execução dessas obras ou empreendimentos;

V - atendimento das necessidades de execução, manutenção ou conservação de serviços oficiais de utilidade pública.

§ 3º Nos casos dos incisos I, II e III do parágrafo anterior, a autorização será concedida para cada viagem, e, nos casos dos incisos IV e V, será concedida por período de tempo a ser estabelecido pela autoridade competente, não podendo ultrapassar o prazo de um ano.

§ 4º A numeração de linhas que se refere o anexo I desta Resolução obedecerá ao intervalo de 3000 a 4999.

Art. 3º Os veículos que estiverem operando de forma comercial na prestação do serviço de Transporte Rodoviário Alternativo de Passageiros em Veículos de Carga poderão trafegar da origem do ramal explorado até a sede do município que se destina, observando os seguintes:

no percurso correspondente ao ramal, poderá embarcar e desembarcar passageiros; e,

nos eixos das rodovias federais e estaduais onde existam linhas regulares de ônibus só poderão operar o desembarque, exceto se no retorno ao ramal de origem, estiverem no corredor passageiros destinados àquela localidade fim.

CAPÍTULO III

DOS PRESTADORES

Seção I

Pessoa Física

Art. 4º A pessoa física que presta serviço de Transporte Rodoviário Alternativo de Passageiros em Veículos de Carga, em regime precário, deverá apresentar à AGEAC requerimento, com identificação do signatário, acompanhado dos seguintes documentos, no original ou por cópia autenticada: Documento de identidade, CPF e comprovante de residência;

Certidões de antecedentes cíveis e criminais federal, estadual do condutor e proprietário quando for o caso;

Certidão negativa de tributos com a fazenda municipal, estadual e federal na forma da lei;

Categoria do condutor "D", conforme art. 143, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro, com observação para atividade remunerada;

Apresentar veículo a ser utilizado na prestação do serviço acompanhada de cópia autenticada do respectivo Certificado de Registro e Licenciamento do mesmo – CRLV/CRV e documento de locação se for o caso;

Laudo de Inspeção Técnica - LIT de cada veículo a ser utilizado na prestação do serviço, emitido conforme a norma NBR 14040 e art. 43 da Resolução nº. 1166 da ANTT, de 2005;

Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para passageiros;

Para veículos com mais de 10 (dez) anos de idade, dependerá também de Laudo de Estrutura e Mecânica, emitido por engenheiro mecânico com registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA;

Para concessão de novas autorizações, abaixo assinado da maioria dos associados da respectiva associação.

Cadastro na categoria aluguel junto ao município.

Linha explorada e horários de partida;

Laudo de Vistoria de Equipamentos Obrigatórios de cada veículo a ser utilizado na prestação do serviço emitido pelo DETRAN/AC, de acordo com legislação vigente.

Parágrafo único. É obrigatório o uso da placa Categoria Aluguel, conforme art. 135 do CTB.

Seção II

Pessoa Jurídica

Art. 5º As pessoas jurídicas que prestam serviço de Transporte Rodoviário Alternativo de Passageiros em Veículos de Carga, em regime precário, deverão apresentar à AGEAC requerimento assinado pelo representante legal, com identificação do signatário, acompanhado dos seguintes documentos, no original ou por cópia autenticada:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

II – prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da empresa, na forma da lei;

III – Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS;

IV – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

V – Relação dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço acompanhada de cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento dos mesmos – CRLV/CRV e documento de locação se for o caso;

VI – Laudo de Inspeção Técnica - LIT de cada veículo a ser utilizado na